



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.253/26

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.505,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1994 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IV - O membro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em instituição educacional da rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso, fará jus mensalmente a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que incidirá sobre o piso salarial inicial do Magistério (Nível 1 - Classe A).”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 119/2026

Taquari, 14 de setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa alterar disposições da Lei 1.505 de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), dando nova redação para o inciso IV do art. 33 da Lei, o qual trata da gratificação por difícil acesso.

O presente projeto visa aclarar a redação do artigo, retirando a expressão “*numa distância mínima de 05 (cinco) quilômetros de sua residência*”, pois tal gerava dúvidas se o critério para concessão da gratificação levaria em consideração a localização da escola ou a localização da residência do servidor do Magistério.

Com a alteração fica claro que para fins de concessão da gratificação por difícil acesso leva-se em consideração a localização da escola, assim classificada como de difícil acesso, por meio de norma regulamentária.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, e posterior aprovação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

